

MUNICÍPIO DE PENAFIEL**Regulamento n.º 248/2025**

Sumário: Aprova a alteração ao Regulamento Municipal respeitante ao Incentivo e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia de detentores residentes no município de Penafiel.

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, em harmonia com as deliberações tomadas na Câmara Municipal em reunião ordinária pública de 03 de fevereiro de 2024, e sessão extraordinária da Assembleia Municipal, de 7 de fevereiro de 2024, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1, do artigo n.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a alteração "Regulamento Municipal respeitante ao Incentivo e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia de detentores residentes no município de Penafiel", com a seguinte redação:

Nota justificativa

Considerando que a legislação atualmente em vigor atribui mais competências às câmaras municipais em diversas áreas, nomeadamente na área do bem-estar animal, na luta contra o abandono de animais e na proteção da saúde pública, prerrogativa do Município de Penafiel e manifesta em diversa legislação, realçando-se a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;

Considerando a importância da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada em 27 de janeiro de 1978 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), da Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia ratificada em 28 de junho de 1993, e bem assim do regime de proteção dos animais estabelecido na diversa legislação, Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos.

Considerando que o controlo da população canina e felina, errantes ou vadios, tem sido reconhecido como necessário, seja por questões de saúde e segurança públicas envolvidas no contexto da convivência humana, seja por questões de bem-estar animal, que assumem, nos dias de hoje, singular importância no mundo civilizado.

Considerando a necessidade de garantir que sejam tomadas as medidas recomendadas para este efeito, as quais passam, entre outras, pela sensibilização da população para a detenção responsável e a adoção de boas práticas, como o reforço de medidas que promovam a esterilização dos animais de companhia, promovendo medidas de apoio e controlo da reprodução de canídeos e felídeos, em particular de detentores mais carenciados residentes no Município de Penafiel;

Considerando que o Município de Penafiel dispõe de um Centro de Recolha Oficial para Cães e Gatos, arrogando as responsabilidades que lhe estão cometidas por lei e interpretando o sentimento coletivo de que importa defender a higiene, saúde e segurança públicas, mas salvaguardando ainda mais os direitos dos animais;

Assim, em cumprimento das disposições legais, mormente das que resultam da aplicação da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que visam concretizar e garantir o cumprimento do estabelecido naqueles diplomas legais, nomeadamente garantir a saúde pública e o bem-estar animal, impõe-se dar cumprimento às exigências legais.

Ao abrigo do poder regulamentar previsto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nas alíneas k) e ii) do n.º 1 do artigo 33.º, n.º 1 e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborada a seguinte alteração aos artigos 3.º (alínea f)) e 10.º do Regulamento

n.º 635/2018 – Regulamento Municipal respeitante ao Incentivo e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia de detentores residentes no município de Penafiel:

Artigo 3.º

Conceitos

Onde se lê:

f) Rendimento mensal *per capita* – indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constante no artigo 7.º

Passará a ler-se:

f) Rendimento mensal *per capita* – indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação do indexante de Apoios Sociais – IAS, criado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro (montante pecuniário, fixado anualmente por portaria, que serve de referência à Segurança Social em Portugal para cálculo das contribuições dos trabalhadores, o cálculo das pensões e outras prestações sociais).

Onde se lê:

Artigo 10.º

Modalidades de Apoio

O valor do apoio a conceder é determinado em função do rendimento mensal líquido per capita do agregado familiar do candidato, a saber:

- a) Rendimento *per capita* igual ou inferior a €200,00 mensais – 100 % de apoio;
- b) Rendimento *per capita* entre os €201 e os €449 mensais – 75 % de apoio;
- c) Rendimento *per capita* entre os €450 e os €600 mensais – 50 % de apoio;
- d) Rendimento *per capita* entre os €601 e os €750 mensais – 25 % de apoio.

Passará a ler-se:

Artigo 10.º

Modalidades de Apoio

O valor do apoio a conceder é determinado em função do rendimento mensal líquido per capita do agregado familiar do candidato e de acordo com o IAS em vigor a cada ano, a saber:

- a) Rendimento *per capita* do agregado familiar igual ou inferior a 50 % IAS – 100 %;
- b) Rendimento *per capita* do agregado familiar superior 50 % IAS até 1 IAS – 75 %;
- c) Rendimento *per capita* do agregado familiar superior a 1 IAS A até 1 IAS e meio – 50 %;
- d) Rendimento *per capita* do agregado familiar superior 1 IAS e meio – 25 %.

Regulamento Municipal Incentivo e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia de detentores residentes no município de Penafiel.

Nota justificativa:

Considerando a Lei n.º 27/2016 de 23 de agosto de 2016, regulamentada pela Portaria n.º 146/2017 de 26 de abril que estabelece a proibição de abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização;

Considerando que o número de animais errantes no município é elevado e que só a esterilização dos animais adotados no centro de recolha oficial de animais de Penafiel é insuficiente para a sua redução efetiva;

Considerando que não é possível ao Centro de Recolha Oficial de Animais acolher todos os animais errantes do município, que fazem perigar a saúde, segurança e tranquilidade de pessoas, outros animais e bens;

Considerando que a não recolha de animais errantes potencia a proliferação de cães ferais e de matilhas;

Considerando que as dificuldades financeiras são um dos principais motivos para os detentores de animais de companhia não promoverem o controlo reprodutivo dos seus animais através da esterilização cirúrgica;

Assim, propõe-se a criação de um programa de incentivos e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia (canídeos e felídeos) de detentores residentes no Município de Penafiel.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento Municipal tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea g), n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento visa a esterilização cirúrgica de animais de companhia (canídeos e felídeos), e estabelece os termos e condições de atribuição de voucher a famílias residentes no concelho de Penafiel, detentoras de animais de estimação.

Artigo 3.º

Conceitos

a) Animal de companhia – qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;

b) Animal vadio ou errante – qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores, ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado, ou não tem detentor e não seja identificado;

c) Detentor – qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;

d) Identificação eletrónica – aplicação subcutânea num animal de cápsula com um código individual, único e permanente, seguido do preenchimento da ficha de registo;

e) Agregado Familiar – o requerente ou conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

f) Rendimento mensal per capita – indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação do indexante de Apoios Sociais – IAS, criado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro (montante pecuniário, fixado anualmente por portaria, que serve de referência à Segurança Social em Portugal para cálculo das contribuições dos trabalhadores, o cálculo das pensões e outras prestações sociais).

g) Rendimentos Elegíveis – Valor mensal de todos os rendimentos: salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, subsídios de turno, alimentação, e ainda o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, invalidez, sobrevivência, sociais, complemento solidário para idosos e os provenientes de outros rendimentos como pensões de alimentos pagas a menores (pagas pelos pais ou pelo Estado); bolsas de formação profissional integradas em programas financiados pelo IEFP, prestações do rendimento social de inserção e de subsídio de desemprego, bem como, quaisquer outros rendimentos provenientes de outras fontes de rendimentos enquadráveis em outras categorias de IRS);

h) Residência permanente – Habitação onde o agregado familiar reside, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

Artigo 4.º

Âmbito

Para efeitos deste programa são considerados as fêmeas dos canídeos domésticos (*Canis lupus familiaris*) e dos felídeos domésticos (*Felis silvestres catus*) que tenham mais de 6 meses, bem como machos e fêmeas dos canídeos domésticos com as características descritas na alínea b) do n.º 6 do artigo 9.º

Artigo 5.º

Condições de acesso

O presente programa só se aplica aos animais referidos no artigo anterior quando sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Os detentores devem residir no concelho de Penafiel há pelo menos 2 anos;
- b) O animal não tenha sido adotado num Centro de Recolha Oficial de Animais;
- c) O animal esteja efetivamente alojado no concelho de Penafiel;
- d) O animal esteja devidamente identificado e registado em base de dados nacional (SIRA ou SICAFE);
- e) Se verifique o cumprimento das obrigações legalmente previstas para a detenção de animais de companhia e das restantes obrigações legais e regulamentares para com o animal e quaisquer outros à sua guarda.

Artigo 6.º

Candidatura

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a candidatura ao apoio do programa é feito mediante preenchimento de formulário (Anexo I), no qual deve estar identificado o detentor, bem como os dados identificativos do animal e indicação do local onde o animal se encontra alojado.

2 – O detentor do animal entrega igualmente uma declaração de conhecimento e concordância com as condições do programa, a incluir no formulário a que se refere o número anterior, e documentos comprovativos para análise da situação socioeconómica do agregado familiar (Anexo II – Memorando de documentos).

3 – O formulário e os documentos comprovativos podem ser enviados por correio eletrónico para cro.penafiel@cm-penafiel.pt, por correio para Câmara Municipal de Penafiel, Praça do Município

4564-002 Penafiel ou entregues pessoalmente no Balcão Único de Atendimento, na rua Abílio Miranda, 4560-501 Penafiel.

Artigo 7.º

Condições de exclusão do programa

1 – A prestação de falsas declarações no âmbito do procedimento de candidatura, designadamente no que respeita à propriedade do animal ou aos rendimentos do agregado familiar, constitui fundamento para o respetivo indeferimento liminar.

2 – O abandono, os maus tratos ou deficientes condições de alojamento dos animais abrangidos ou a abranger pelo programa determinam a exclusão permanente do detentor ou de qualquer elemento do agregado familiar de qualquer programa de apoio no âmbito do bem-estar e saúde animal patrocinado pela CM Penafiel, sem prejuízo de outros procedimentos legalmente previstos.

Artigo 8.º

Cálculo e fixação do apoio

1 – Para efeito do presente Regulamento, o rendimento per capita é calculado através da seguinte fórmula:

$$R_{mpc} = \frac{RM - D}{AF}$$

sendo:

R_{mcp} – Rendimento mensal per capita

RM – rendimento líquido mensal do agregado familiar reportado ao mês anterior ao do que é formulado o pedido;

D – despesas fixas do agregado;

AF – número de elementos do agregado familiar.

2 – Não são consideradas, para efeito do cálculo do rendimento mensal bruto, as prestações por encargos familiares, no caso o abono pré-natal com e sem majoração, abono de família para crianças e jovens com e sem majoração, as prestações complementares como o montante adicional ao abono família para crianças e jovens, bonificação por deficiência para crianças e jovens e as bolsas de estudo.

3 – O encargo máximo anual a suportar pelo município com os apoios concedidos será fixado por deliberação da Câmara Municipal

Artigo 9.º

Apreciação da candidatura e decisão

1 – A candidatura ao programa é feita mediante preenchimento de formulário próprio, procedendo-se à abertura do processo instruído com os documentos necessários à análise sócio – económica do agregado familiar – ANEXO II (memorando de documentos).

2 – A não entrega ou entrega incompleta de documentos origina a rejeição da candidatura.

3 – A avaliação das candidaturas é feita por ordem de entrada.

4 – As candidaturas são validadas e aprovadas pelo membro da Câmara Municipal com competência delegada para proceder à recolha e alojamento de animais errantes, bem como ao exercício das competências estabelecidas na Lei n.º 17/2016, de 23 de agosto e demais legislação aplicável.

5 – A aprovação da candidatura está sujeita a cabimentação orçamental disponível.

6 – Tendo em conta o disposto no número anterior, será dada preferência a candidaturas que versem os sobre os seguintes tipos de animais:

a) Fêmeas dos canídeos domésticos (*Canis lupus familiaris*) e os felídeos domésticos (*Felis silvestres catus*) que tenham mais de 6 meses;

b) Cães de raças identificadas na Lei como de potencialmente perigosas, bem como os cruzamentos destas com raças, resultante numa tipologia semelhante a alguma das raças referidas na Lei como potencialmente perigosas (Machos e fêmeas).

Artigo 10.º

Modalidades de Apoio

O valor do apoio a conceder é determinado em função do rendimento mensal líquido per capita do agregado familiar do candidato e de acordo com o IAS em vigor a cada ano, a saber:

- a) Rendimento per capita do agregado familiar igual ou inferior a 50 % IAS – 100 %;
- b) Rendimento per capita do agregado familiar superior 50 % IAS até 1 IAS – 75 %;
- c) Rendimento per capita do agregado familiar superior a 1 IAS A até 1 IAS e meio – 50 %;
- d) Rendimento per capita do agregado familiar superior 1 IAS e meio – 25 %.

Artigo 11.º

Execução do Apoio

1 – Aprovada a candidatura, é comunicado ao município que tem 15 dias para levantar o voucher de apoio à esterilização, comprometendo-se a executar a esterilização no prazo determinado no respetivo voucher, e ainda a manter o animal no seu agregado familiar até à sua morte, exceto casos de doação a outro detentor por motivos justificados.

O voucher poderá ser enviado por email, correio ou levantado, pelo detentor, nas instalações do centro de recolha animal oficial.

2 – A utilização do voucher de apoio à esterilização é válida para esterilização cirúrgica de animais de companhia realizadas nos Centros de Atendimento Médico Veterinário que tenha celebrado acordo com Município de Penafiel para esse efeito.

3 – O prazo previsto no voucher pode suspender-se quando o animal tenha desenvolvido doença ou debilidade que impeça a operação no prazo estipulado ou quando o Centro de Atendimento Médico Veterinário convencionado atestar que não pode executar a operação por motivo justificado, devendo o CAMV indicar a nova data prevista para a intervenção.

4 – O CAMV convencionado envia mensalmente aos serviços veterinários da CMP listagem de animais intervencionados com descrição da espécie, sexo, peso e número de microchip.

Artigo 12.º

Fiscalização

1 – Os serviços de veterinária da CM Penafiel mantêm listagem atualizada dos animais abrangidos pelo Programa.

2 – A CM Penafiel reserva-se ao direito de fiscalizar a qualquer momento o cumprimento das obrigações legais dos detentores dos animais de companhia abrangidos pelo programa, nomeadamente se o detentor reside no município, se o animal ainda está na sua posse, se ainda se mantém na morada indicada no processo como alojamento, bem como se o animal está alojado nas condições legalmente previstas (DL 276/2001 de 17 de outubro, na sua atual redação)

3 – Em caso de incumprimento das condições estabelecidas pelo programa, designadamente prestação de falsas declarações na candidatura ou alguma das situações previstas no número seguinte, o município inicia diligências para ser ressarcido das despesas em que incorreu, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 13.º

Exclusão

O abandono, os maus tratos ou deficientes condições de alojamento dos animais abrangidos ou a abranger pelo programa determinam a exclusão permanente do detentor ou de qualquer elemento do agregado familiar de qualquer programa de apoio no âmbito do bem-estar e saúde animal patrocinado pela CM Penafiel, sem prejuízo de outros procedimentos legalmente previstos.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República*.

2025-02-10. – O Presidente da Câmara Municipal, Antonino de Sousa, Dr.

318674457